



## RESOLUÇÃO Nº 028 - CEPEX/2014

Estabelece normas para realização de concurso público de provas e títulos para provimento de cargos na carreira de Professor de Educação Superior, da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –.

A Vice-Reitora e Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professora MARIA IVETE SOARES DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

*a Lei nº. 15.463, de 13 de janeiro de 2005;*

*a Resolução nº 29/CONSU/2011 que altera o art. 104 do Regimento Geral da Unimontes;*

*a apreciação e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, em sessão extraordinária de 17 de março de 2014,*

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º ESTABELECE** normas para realização de concurso público de provas e títulos para provimento de cargos na carreira de Professor de Educação Superior da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –.

**Parágrafo único.** O concurso de que trata o *caput* deste artigo poderá realizar-se sempre que houver vaga(s) e autorização pelos órgãos competentes, comunicada(s) ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) por escrito, pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH).

**Art. 2º** Compete ao CEPEX a distribuição da(s) vaga(s) entre os departamentos acadêmicos, a homologação da(s) áreas e da(s) Banca(s) Examinadora(s) sugerida(s) pelo(s) departamento(s) para realização do(s) respectivo(s) concurso(s) e a definição do número de vagas a serem reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, em conformidade com a Lei n.º 11.867, de 28 de julho de 1995.

**Art. 3º** Na hipótese de reserva de vagas para portadores de necessidades especiais deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Em atendimento à Lei Estadual n.º 11.867/1995, 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas no Concurso Público serão reservadas a pessoas com deficiência, de acordo com os critérios definidos pelo art. 4º do Decreto Federal n.º 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, combinado com o enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ –, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo.

II - os candidatos portadores de necessidades especiais, para fazerem jus às vagas reservadas, deverão alcançar o desempenho mínimo previsto no parágrafo único do art. 29 desta Resolução.

III - quando houver um número de candidatos portadores de necessidades especiais superior ao número de vagas reservadas, serão selecionados aqueles que obtiverem as maiores notas;

IV - as vagas reservadas não providas serão imediatamente transformadas em vagas destinadas aos demais candidatos, conforme a ordem de classificação.

**Art. 4º** Compete ao departamento contemplado com a(s) vaga(s):

I - enviar ao Presidente do CEPEX solicitação de abertura de concurso, em formulário próprio, contendo:

- sugestão da área e da titulação exigida;
- lista de 5 (cinco) a 10 (dez) temas sobre assuntos do programa da área do concurso, podendo ou não constar de sugestão de bibliografia mínima;
- informação sobre a adoção da prova prática como complemento à prova de conhecimentos, conforme previsto no artigo 17 desta Resolução;
- sugestão de Banca Examinadora (presidência, membros titulares e suplentes);



e) informação sobre o interesse de permitir a inscrição de candidatos com titulação inferior à exigida, que será aceita caso não haja candidatos inscritos com a titulação exigida;

f) manifestação de interesse de, na hipótese de não haver candidato aprovado, reabertura do concurso, nos mesmos termos, ou solicitar as alterações pretendidas para a reabertura, para homologação do referido Conselho.

II - auxiliar na divulgação do concurso;

III - convidar oficialmente os membros que comporão a Banca Examinadora;

IV - cuidar de todos os aspectos operacionais e logísticos da realização do concurso, tais como: agendamentos de locais e horários das provas, reserva de materiais e equipamentos para as provas, condições especiais para candidatos portadores de necessidades especiais, agendamentos e reservas de veículos para transporte de membros externos e passagens, hospedagem, alimentação e, se houver necessidade, solicitação de ajuda de custo, entre outros.

**Art. 5º** Compete à DDRH, após o deferimento da abertura do concurso pelo Presidente do CEPEX:

I – elaborar, ou a instituição de reconhecida competência por ela indicada, o edital do concurso, nos termos da legislação vigente e desta Resolução;

II - publicar o edital do concurso no *Diário Oficial* do Estado de Minas Gerais e em pelo menos um jornal, bem como disponibilizá-lo na página eletrônica da Unimontes, juntamente com esta Resolução e a lista de temas;

III - solicitar ao setor competente de comunicação da Unimontes e ao departamento interessado a divulgação do concurso;

IV - receber, ou indicar instituição para fazer as inscrições dos candidatos;

V - enviar ao Presidente da Banca Examinadora, logo após a publicação do edital, cópia deste e da presente Resolução;

VI - enviar ao Presidente da Banca Examinadora, até 5 (cinco) dias úteis, encerradas as inscrições, as fichas de inscrição dos candidatos e/ou a relação de candidatos inscritos;

VII - divulgar, no endereço eletrônico da Unimontes, após o encerramento das inscrições, a lista dos candidatos e a composição da Banca Examinadora;

VIII - providenciar a publicação da homologação dos resultados do concurso;

IX - na hipótese de não haver candidato aprovado, reabrir o concurso conforme manifestação do departamento, homologada pelo CEPEX;

X - providenciar o ofício com os nomes dos candidatos aprovados no Concurso Público, a ser encaminhado ao Senhor Governador do Estado pelo Reitor;

XI - providenciar a(s) sessão(ões) de posse do(s) candidato(s) nomeado(s).

## CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

**Art. 6º** Não será exigida, para fins de inscrição, comprovação de titulação.

§ 1º O candidato informará no formulário de inscrição sua formação acadêmica/titulação e declarará que no ato de posse satisfará os requisitos de titulação exigidos no edital.

§ 2º A declaração falsa inabilitará o candidato que a fizer, além das demais cominações legais.

**Art. 7º** O candidato portador de necessidade especial deverá informar, no ato de inscrição, se irá concorrer à(s) vaga(s) que lhe(s) é(são) reservada(s), bem como a necessidade da qual é portador, e se será necessário condições especiais para a realização das provas.

§ 1º Ressalvadas as condições especiais contidas no Decreto Federal nº 3.298, de 1999, e neste Edital, os candidatos com deficiência participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, à nota mínima exigida para todos os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do Concurso.

§ 2º Se aprovado, o candidato portador de necessidade especial deverá apresentar, por ocasião do exame admissional, atestado médico com laudo pericial comprovando sua condição.

§ 3º O grau de deficiência de que for portador o candidato ao ingressar no cargo não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

**Art. 8º** O prazo para inscrição no concurso será fixado no edital, com um mínimo de 30 (trinta) dias corridos.



**Art. 9º** A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das regras do Concurso, tais como se acham estabelecidas nesta Resolução e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais comunicados ou instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 10** Será permitida, caso haja manifestação do Departamento, inscrição para os candidatos com titulação imediatamente inferior à exigida no concurso.

**Art. 11** Será cobrada taxa de inscrição, definida no edital, ressalvadas as hipóteses de isenção, conforme previsto na Lei n.º 13.392, de 07 de dezembro de 1999.

**Art. 12** Na hipótese de não haver candidato inscrito no nível do cargo para o qual o concurso foi aberto, os candidatos inscritos para o nível do cargo imediatamente inferior, nos termos do art. 10, estarão inscritos desde que efetuem o pagamento da taxa de inscrição no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação, pela DDRH, ou pela instituição por ela indicada, da ausência de inscrições para a classe original.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no *caput* quando se tratar de concurso público para o cargo de Professor de Educação Superior – Nível II.

### **CAPÍTULO III DO CONCURSO**

#### **Seção I Da Banca Examinadora**

**Art. 13** Conduzirá o concurso uma Banca Examinadora por subárea do conhecimento, constituída de três docentes de reconhecida competência da carreira do Magistério Superior, designada pelo Reitor, da qual fará parte pelo menos um docente com título de doutor.

**§1º** Todos os membros da Banca Examinadora deverão possuir, necessariamente, titularidade igual ou superior à exigida na vaga do concurso.

**§ 2º** A Banca Examinadora não poderá ser constituída, exclusivamente, por membros docentes da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes.

**§3º** Entre os membros titulares, serão escolhidos um Presidente e um Vice-Presidente, sendo este último, se necessário, substituto do Presidente em todos os atos e, na falta de ambos, assumirá a presidência da Banca o membro com mais tempo de docência no ensino superior.

**§4º** Além dos membros titulares, a Banca Examinadora deverá ter, pelo menos, dois membros suplentes, sendo um deles não pertencente ao quadro do departamento em que a vaga foi aberta.

**§ 5º** É vedado comporem a Banca Examinadora membros com parentesco entre si ou de candidato, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o terceiro grau, inclusive, ou cônjuge ou companheiro.

**Art. 14** Compete ao Presidente da Banca Examinadora:

- I - coordenar os trabalhos da Banca Examinadora;
- II - proceder à instalação da sessão de abertura dos trabalhos da Banca Examinadora.

**Art. 15** Compete à Banca Examinadora:

- I - verificar a identificação dos candidatos em todas as provas do concurso;
- II - analisar os currículos dos candidatos;
- III - aplicar e julgar as provas do concurso;
- IV - lavrar, aprovar e assinar atas de todas as provas do concurso, nas quais deverá constar planilha de notas e médias atribuídas pelos membros da Banca Examinadora a todos os candidatos;
- V - apreciar e emitir parecer referentes aos recursos interpostos pelos candidatos.

#### **Seção II Da Avaliação**

**Art. 16** O concurso constará de:

- I - prova de conhecimentos, no valor de 100 (cem) pontos;
- II - prova didática, no valor de 100 (cem) pontos; e,
- III - prova de títulos, no valor de 100 (cem) pontos.

**Parágrafo único.** A nota final de cada candidato será a soma das notas obtidas em todas as provas (Conhecimentos, Didática e Títulos).



### Seção III Da Prova de Conhecimentos

**Art. 17** A prova de conhecimentos deverá ser constituída, obrigatoriamente, de um exame escrito e, a critério do departamento acadêmico, uma prova prática poderá complementar o exame escrito.

§ 1º Quando o departamento optar pela prova prática, o edital do concurso deverá especificar o tipo de prova, o seu peso em relação ao exame escrito, todos os requisitos para a sua execução, a forma de avaliação, os critérios objetivos de pontuação e suas respectivas valorações quantitativas.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a nota da prova de conhecimentos será a média ponderada entre a nota do exame escrito e a nota da prova prática, com uma casa decimal, sem arredondamento.

**Art. 18** A prova de conhecimentos, de caráter classificatório e eliminatório, constará de dissertação e/ou questões sobre um tema que será sorteado no momento de sua realização, entre aqueles contidos na lista elaborada pelo departamento interessado, conforme o disposto na alínea “b” do inciso I do art. 4º desta Resolução, e terá como objetivo apurar o desempenho do candidato nos seguintes itens, os quais serão valorados da seguinte forma:

I - legibilidade da grafia, ortografia, sequência e concatenação das ideias (introdução, desenvolvimento e conclusão), habilidade em expor o assunto em linguagem clara e acessível: 20 pontos;

II - conteúdo (abordagem do tema com fundamentação teórica, com abrangência e profundidade): 70 pontos;

III - capacidade de síntese e objetividade: 10 pontos.

§1º A divulgação do tema sorteado será feita simultaneamente a todos os candidatos, os quais terão um prazo máximo de 1 (uma) hora para consulta bibliográfica, em material bibliográfico previamente separado e trazido para o local das provas pelo candidato e, na sequência, um prazo máximo de 3 (três) horas para realização e entrega da prova, sem consulta.

§ 2º Cada examinador deverá atribuir a cada candidato, a cada item previsto neste artigo, uma nota entre 0 (zero) e o total de pontos de cada item, com uma casa decimal, sem arredondamento, o que resultará em uma nota final entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, com uma casa decimal sem arredondamento, que serão registradas em planilha de cálculo assinada pelo examinador, previamente distribuída e rubricada pelo Presidente da Banca.

§ 3º O examinador deverá individualmente atribuir notas ao candidato mediante formulário próprio. A nota final do candidato será apurada mediante deliberação da Banca Examinadora, através de média aritmética simples.

**Art. 19** O exame escrito deverá ser identificado por meio de código que não permita a identificação do candidato pelos componentes da Banca Examinadora, impondo a desclassificação ao candidato que assinar ou colocar qualquer marca ou sinal que permita sua identificação.

**Art. 20** A prova prática de conhecimentos, caso seja adotada, constará de questões e/ou de procedimentos referentes ao mesmo tema sorteado para o exame escrito e terá como objetivo apurar o desempenho do candidato nos seguintes itens, valorados da seguinte forma:

I - familiaridade com o material ou objeto da avaliação: 20 pontos;

II - introdução ao assunto com organização do contexto: 20 pontos;

III - habilidade em expor o assunto em linguagem clara e acessível: 20 pontos;

IV - habilidade em manusear equipamentos e instrumentos: 15 pontos;

V - utilização correta de termos técnicos: 15 pontos;

VI - adequação do tempo disponibilizado: 10 pontos.

§ 1º A prova prática será gravada para efeito de registro e avaliação.

§ 2º Sempre que possível, os candidatos realizarão a prova prática no mesmo dia.

§ 3º Ao término do prazo para preparo dos requisitos e/ou materiais para a realização das provas práticas, havendo dois ou mais candidatos, far-se-á o sorteio da ordem de realização das provas.

§ 4º A prova versará sobre o tema sorteado e terá, no máximo, duas horas de duração.



§ 5º Cada examinador deverá atribuir a cada candidato, a cada item previsto neste artigo, uma nota entre 0 (zero) e o total de pontos de cada item com uma casa decimal, sem arredondamento, o que resultará em uma nota final entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, com uma casa decimal sem arredondamento, e serão registradas em planilha de cálculo assinada pelo examinador, previamente distribuída e rubricada pelo Presidente da Banca.

§ 6º As notas atribuídas pelos examinadores serão mantidas em envelope lacrado e rubricado até a ocasião do julgamento, juntamente com quaisquer outros documentos produzidos pelos candidatos.

§ 7º Será considerado habilitado, na prova de conhecimentos, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 70,0 (setenta).

#### **Seção IV** **Da Prova Didática**

**Art. 21** A prova didática terá como objetivo apurar o desempenho do candidato nos seguintes itens, os quais serão valorados da seguinte forma:

- I - plano de aula: 10 pontos;
- II - sequência e concatenação de idéias ao expor o conteúdo: 20 pontos;
- III - domínio do conteúdo (35 pontos);
- IV - uso de linguagem técnico-científica adequada ao tema: 10 pontos;
- V - didática, uso de recursos didático-pedagógicos e criatividade: 20 pontos;
- VI - adequação ao tempo de 50 minutos: 5 pontos.

**Art. 22** A prova didática constará de uma exposição oral, pelo prazo de cinquenta minutos, sobre um tema sorteado, de forma pública, da lista de todos os temas elaborada pelo departamento interessado, conforme o disposto na alínea "b" do inciso I do art. 4º desta Resolução.

§ 1º A prova didática será realizada dentro de um prazo de 24 horas, contado a partir do horário de sorteio do tema.

§ 2º O sorteio do dia de apresentação pelos candidatos da prova didática será realizado em sessão pública por cada departamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da realização da prova didática e publicados os dias e locais, com igual antecedência.

§ 3º Quando a natureza da matéria o exigir, o candidato poderá recorrer a métodos audiovisuais ou práticos, de sua responsabilidade, desde que necessários à exposição do assunto, a exclusivo critério da Banca Examinadora.

§ 4º A sessão será realizada perante a Banca Examinadora e deverá ser gravada para efeito de registro e de avaliação, sendo vedada a participação dos demais candidatos e permitidos questionamentos somente por parte dos membros da Banca Examinadora, após o término da apresentação.

§ 5º Cada examinador deverá atribuir a cada candidato, a cada item previsto neste artigo, uma nota entre 0 (zero) e o total de pontos de cada item, com uma casa decimal, sem arredondamento, o que resultará em uma nota final entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, com uma casa decimal sem arredondamento. As notas serão registradas em formulário próprio devidamente assinado pela Banca Examinadora.

§ 6º O examinador deverá individualmente atribuir notas ao candidato mediante formulário próprio. A nota final do candidato será apurada mediante deliberação da Banca Examinadora, através de média aritmética simples.

§ 7º Será considerado habilitado, na prova didática, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 70,0 (setenta).

#### **Seção V** **Da Prova de Títulos**

**Art. 23** A prova de títulos constituirá da avaliação do currículo do candidato entregue à Banca Examinadora, observando-se os Critérios de Julgamento de Títulos estabelecidos no Anexo Único a esta Resolução.

§1º Só serão valorados os itens constantes do currículo com os devidos elementos comprobatórios.

§2º Os itens com relação direta à área e/ou subárea do concurso serão valorados em 100% dos pontos previstos no Anexo Único.



§3º Os itens com relação indireta à área e/ou subárea do concurso serão valorados em 50% dos pontos previstos no Anexo Único.

§4º Os itens sem relação com a área e/ou subárea do concurso não serão computados.

**Art. 24** O currículo deverá ser elaborado via Plataforma Lattes/CNPq, instruído com os documentos comprobatórios, encadernados e numerados. A produção intelectual deverá ser comprovada mediante cópia da 1ª (primeira) folha do artigo científico, da capa do livro ou similares.

**Art. 25** Compete à Banca, em conjunto, calcular a nota de cada candidato, que variará entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, com uma casa decimal, sem arredondamento e será o resultado da soma das notas auferidas nos itens: "Titulação" e "Atividades Curriculares".

**Art. 26** Para o item "Titulação", as notas dos candidatos serão auferidas segundo consta do Anexo Único a esta Resolução.

**Art. 27** Para o item "Atividades Curriculares" as notas dos candidatos serão auferidas segundo consta do Anexo Único a esta Resolução.

§ 1º As pontuações de que tratam este artigo, ocorridas no ano de publicação do edital do concurso e nos cinco anos anteriores, serão multiplicadas pelo fator 1,0.

§ 2º As pontuações de que tratam este artigo, ocorridas nos dez anos anteriores, excetuando-se as que se enquadram no parágrafo anterior, serão multiplicadas pelo fator 0,3.

§ 3º As demais pontuações que não se enquadram nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, serão multiplicadas pelo fator 0,1.

## Seção VI Do Julgamento

**Art. 28** Para a apuração das notas do candidato em cada uma das provas (conhecimentos e didática) será calculada a média aritmética das notas atribuídas a ele pelos membros da Banca Examinadora, com uma casa decimal, sem arredondamento, sendo a nota da prova de títulos calculada na forma disposta nos **artigos 25 a 27**.

**Art. 29** A nota final de cada candidato será a soma das notas obtidas em todas as provas (Conhecimentos, Didática e Títulos), com uma casa decimal, sem arredondamento.

**Parágrafo único.** Serão classificados somente os candidatos que obtiverem na prova de conhecimentos e na prova didática nota igual ou superior a 70,0 (setenta) em cada uma dessas etapas.

## Seção VII Do Resultado

**Art. 30** A relação dos classificados nas provas de conhecimentos e didática será publicada no sítio eletrônico da Universidade Estadual de Montes Claros ([www.unimontes.br](http://www.unimontes.br)), em ordem alfabética, em até 10 (dez) dias após o julgamento de todos os recursos.

**Parágrafo Único.** Divulgado o resultado de cada etapa do concurso, caberá à Banca Examinadora remeter à DDRH ou à instituição contratada para a realização do processo, todo o material relacionado ao certame devidamente lacrado.

**Art. 31** O resultado final do concurso será publicado no sítio eletrônico da Universidade Estadual de Montes Claros ([www.unimontes.br](http://www.unimontes.br)), em ordem de classificação decrescente das notas, em até 10 (dez) dias após o julgamento de todos os recursos.

**Art. 32** O concurso deverá ser homologado pelo Reitor e publicado no *Diário Oficial* do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Será(ão) escolhido(s) para provimento do(s) cargo(s) o(s) candidato(s) aprovado(s) que obtiver(em) maior(es) nota(s) final(is), exceto na hipótese de reserva de vagas para portadores de necessidades especiais, na qual tais candidatos terão prioridade, conforme o disposto no art. 3º desta Resolução e no edital do concurso.

§ 2º Em caso de empate, terá preferência o candidato que tiver mais idade, em seguida, o que obtiver o maior número de pontos na prova de conhecimentos e, persistindo o empate, o que contar com mais tempo de magistério superior.



#### CAPÍTULO IV DOS PEDIDOS DE VISTAS E DOS RECURSOS

**Art. 33** Serão asseguradas ao candidato vistas das cópias de suas provas e notas que lhe foram atribuídas pelos examinadores.

§ 1º O pedido de vistas deverá ser dirigido ao Reitor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado de cada etapa por subárea e protocolizado no setor de protocolo do prédio da Reitoria até as 18 (dezoito) horas do 5º (quinto) dia.

§ 2º No prazo de até 10 (dez) dias serão disponibilizados os documentos das vistas requeridas no setor de protocolo do prédio da Reitoria até as 18 (dezoito) horas do último dia do prazo.

**Art. 34** O candidato poderá interpor recurso em cada etapa de provas do concurso.

§1º O prazo para interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, contados a partir da divulgação dos resultados de cada etapa por subárea.

§2º O recurso deverá ser dirigido ao Reitor por meio de requerimento fundamentado e entregue até as 18 horas do trigésimo dia no setor de protocolo do prédio da Reitoria.

§3º Será aceito recurso interposto pelo próprio candidato ou por terceiros que detenham procuração simples.

§4º Não serão admitidos recursos interpostos via correios, fac-símile ou correio eletrônico, recursos sem assinatura do candidato ou de seu procurador e recursos sem a devida fundamentação.

§5º O recurso de que trata este artigo, deverá ser submetido à apreciação da Banca Examinadora, que terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer que subsidiará a decisão do Reitor.

**Art. 35** Os recursos previstos neste Capítulo não terão efeito suspensivo, salvo dispositivo legal em contrário.

**Art. 36** O recurso não será conhecido quando interposto:

- I – intempestivo;
- II – por quem não seja legitimado;
- III – via correios, fac-símile ou correio eletrônico;
- IV – desacompanhado das razões recursais.

**Art. 37** Após o resultado final serão providenciadas a nomeação e a posse do(s) candidato(s) aprovado(s), observados a ordem de classificação e o número de vagas, nos termos da legislação aplicável.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38** É assegurado ao candidato constituir procurador para fazer inscrição, pedir vistas, apresentar recursos, fornecer documentos, formular requerimentos ou quaisquer outros atos de interesse do candidato.

**Art. 39** Os documentos relacionados ao concurso público permanecerão arquivados na Universidade, em conformidade com a tabela de temporalidade elaborada pelo Conselho Nacional de Arquivos - Conarq.

**Art. 40** No ato da posse, o candidato deverá apresentar todos os comprovantes de titulação exigidos no edital.

**Parágrafo único.** Tornar-se-á sem efeito a nomeação se o candidato não apresentar, no ato da posse, a titulação exigida no edital.

**Art. 41** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 17 de março 2014.

*Professora Maria Ivete Soares de Almeida*

VICE-REITORA E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



## ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO CEPEX Nº 028/2014

### DA TITULAÇÃO E DAS ATIVIDADES CURRICULARES

#### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O currículo será avaliado por meio da contagem de pontos, estabelecidos nestes critérios.
- 1.2. Para efeito de contagem de pontos, em qualquer tempo, a fração do mês igual ou superior a 15 dias será arredondada para 1 (um) mês e a fração do ano será proporcional aos meses correspondentes, aplicando a seguinte fórmula: Fração do ano (Número de meses x Pontos) / 12.
- 1.3. Para o item Titulação, será disponibilizado até 30 (trinta) pontos, conforme descrito no Anexo Único desta Resolução, sendo necessário comprovar a titulação para fins de pontuação.
- 1.4. Para o item Atividades Curriculares, compete à Banca, em conjunto, calcular a nota de cada candidato, que variará entre 0 (zero) e 70 (setenta) pontos, com uma casa decimal, sem arredondamento e será o resultado da soma das notas auferidas nos subitens Ensino, Pesquisa, Extensão e Atividade Administrativa e Experiência Profissional.
- 1.5. As atividades de Ensino discriminadas na Seção 3 deste Anexo terão valor máximo de 25 (vinte e cinco) pontos. A nota obtida será o somatório absoluto das pontuações. Caso um candidato ultrapassar o valor de 25 (vinte e cinco) pontos, a maior nota será considerada como 25 (vinte e cinco) e as demais serão calculadas proporcionalmente.
- 1.6. As atividades de Pesquisa discriminadas na Seção 4 deste Anexo terão valor máximo de 20 (vinte) pontos, cuja nota obtida será o somatório absoluto das pontuações e, no caso de um candidato ultrapassar o valor de 20 (vinte) pontos, a maior nota será considerada como 20 (vinte) e as demais serão calculadas proporcionalmente.
- 1.7. As atividades de Extensão descritas na Seção 5 deste Anexo terão valor máximo de 15 (quinze) pontos; cuja nota obtida será o somatório absoluto das pontuações e, no caso de um candidato ultrapassar o valor de 15 (quinze) pontos, a maior nota será considerada como 15 (quinze) e as demais serão calculadas proporcionalmente.
- 1.8. As atividades Administrativas e a Experiência Profissional descritas nas Seções 6 e 7 deste Anexo, terão valor máximo de 10 (dez) pontos, cuja nota obtida será o somatório absoluto das pontuações e, no caso de um candidato ultrapassar o valor de 10 (dez) pontos, a maior nota será considerada como 10 (dez) e as demais serão calculadas proporcionalmente.

#### 2. TITULAÇÃO

- 2.1. Para candidatos com título de doutorado (na área do concurso) será atribuída pontuação de 30 (trinta) pontos.
- 2.2. Para candidatos com título de mestrado (na área do concurso) será atribuída pontuação de 20 (vinte) pontos.
- 2.3. Para candidatos com especialização (na área do concurso) será atribuída pontuação de 05 (cinco) pontos.

#### 3. ATIVIDADES DE ENSINO

##### 3.1. AULAS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (limite máximo de 36 pontos)

3.1.1. Aula em cursos de graduação e de pós-graduação <i>Stricto sensu</i> (presencial e/ou a distância)	0,03 ponto/hora-aula
3.1.2. Tutoria em cursos de graduação ou pós-graduação ( <i>Lato sensu</i> )	0,015 ponto/hora-aula

##### 3.2. ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DESENVOLVENDO PESQUISA E EXTENSÃO (limites de 24 meses para mestrado e 36 meses para doutorado)

3.2.1. Estágio, monitoria, aluno de graduação (monografias e iniciação científica) e de pós-graduação <i>Lato sensu</i> , bolsistas de fomento tecnológico e similares (limite máximo de 3 pontos)	0,2 ponto/estagiário/ano
3.2.2. Tutores(as) em cursos a distância	0,05 ponto/tutor(a)
3.2.3. Mestrado Concluído:	
3.2.3.1. Orientação	1,5 ponto/estudante
3.2.3.2. Coorientação	0,3 ponto/estudante



<b>3.2.4. Mestrado em andamento:</b>	
<b>3.2.4.1. Orientação</b>	0,5 ponto/estudante/sem
<b>3.2.4.2. Coorientação</b>	0,25 pontos/estudante/sem
<b>3.2.5. Doutorado ou Estágio de Pós-Doutorado concluído:</b>	
<b>3.2.5.1. Orientação</b>	2,5 pontos/estudante
<b>3.2.5.2. Coorientação</b>	1,0 ponto/estudante
<b>3.2.6. Doutorado ou Estágio de Pós-Doutorado em andamento:</b>	
<b>3.2.6.1. Orientação</b>	1,0 ponto/estudante/sem
<b>3.2.6.2. Coorientação</b>	0,5 ponto/estudante/sem

### **3.3. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS (limite máximo de 2 pontos)**

<b>3.3.1. Participação em banca de trabalho de conclusão:</b>	
<b>3.3.1.1. Banca de defesa de Mestrado e Doutorado</b>	0,4 ponto/banca
<b>3.3.1.2. Banca de Qualificação ou Pré-defesa de Mestrado e Doutorado</b>	0,2 ponto/banca
<b>3.3.1.3. Banca de defesa de Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso de graduação e especialização</b>	0,1 ponto/banca
<b>3.3.2. Participação em banca examinadora de concurso público:</b>	
<b>3.3.2.1. Presidente</b>	0,5 ponto/banca
<b>3.3.2.2. Membro</b>	0,4 ponto/banca

### **3.4. PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS RELACIONADOS AO ENSINO (limite máximo de 20 pontos):**

<b>3.4.1. Coordenação de projeto relacionado ao ensino, financiado por agências oficiais de fomento</b>	2,0 pontos
<b>3.4.2. Participação em projeto relacionado ao ensino, financiado por agências oficiais de fomento</b>	1,0 ponto
<b>3.4.3. Coordenação de projeto relacionado ao ensino, não financiado</b>	1,0 ponto
<b>3.4.4. Participação em projeto relacionado ao ensino, não financiado</b>	0,5 ponto

## **4. ATIVIDADES DE PESQUISA E PUBLICAÇÕES**

### **4.1 PUBLICAÇÕES**

<b>4.1.1. Artigo científico publicado em veículos de divulgação que atendam aos critérios utilizados para classificação A1 do sistema <i>Qualis</i> da CAPES</b>	7,0 pontos
<b>4.1.2. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação A2 do sistema <i>Qualis</i> da CAPES</b>	5,5 pontos
<b>4.1.3. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B1 do sistema <i>Qualis</i> da CAPES</b>	4,5 pontos
<b>4.1.4. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B2 do sistema <i>Qualis</i> da CAPES</b>	3,5 pontos
<b>4.1.5. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B3 do sistema <i>Qualis</i> CAPES</b>	2,5 pontos
<b>4.1.6. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B4 do sistema <i>Qualis</i> CAPES</b>	1,5 ponto
<b>4.1.7. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B5 do sistema <i>Qualis</i> CAPES</b>	0,7 pontos
<b>4.1.8. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação C do sistema <i>Qualis</i> CAPES</b>	0,3 pontos
<b>4.1.9. Publicação integral de artigo científico em anais de congressos, simpósios, seminários e similares sem classificação no <i>Qualis</i></b>	0,3 pontos
<b>4.1.10. Publicação de resumo expandido de artigo científico em anais de congresso, simpósios, seminários e similares (máximo de 10 pontos)</b>	0,15 pontos
<b>4.1.11. Composição e produção artística</b>	2 pontos



#### 4.2. EVENTOS (limite máximo de 10 pontos)

4.2.1. Participação em congressos, simpósios, seminários e demais eventos técnico-científicos	
4.2.1.1 Com apresentação de trabalho	0,2 ponto/evento
4.2.1.2. Sem apresentação de trabalho	0,1 ponto/evento
4.2.3. Organização de congressos ou similares (o presidente da comissão receberá a pontuação obtida pelos membros, acrescida de 1 ponto)	
4.2.3.1. Evento Local	0,5 pontos/evento
4.2.3.2. Evento Regional	1,0 ponto/evento
4.2.3.3. Evento Nacional	2,0 pontos/evento
4.2.3.4. Evento Internacional	3,0 pontos/evento

#### 4.3. OUTRAS ATIVIDADES DE PESQUISA

4.3.1. Editor-Chefe de revista técnico-científica (máximo de 10 pontos)	2,0 pontos/sem
4.3.2. Membro de corpo editorial (máximo de 6 pontos)	0,5 ponto/sem
4.3.3. Consultor <i>ad hoc</i> em atividade de pesquisa (máximo de 4 pontos)	0,2 ponto/atividade
4.3.4. Estágio de Pós-Doutorado (máximo de 5 pontos)	0,3 ponto/mês

#### 4.4. PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA (limite máximo de 20 pontos)

4.4.1. Coordenação de projetos de pesquisa financiados por agências oficiais de fomento	2,0 pontos
4.4.2. Participação em projetos de pesquisa financiados por agências oficiais de fomento	1,0 ponto
4.4.3. Coordenação de projetos de pesquisa não financiados	1,0 ponto
4.4.4. Participação em projetos de pesquisa não financiados	0,5 ponto

#### 4.5. PRODUÇÃO TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (com registro e patente em nome de Instituições Oficiais de Ensino e Pesquisa, perante o INPI ou órgão similar no exterior)

4.5.1. <i>Software</i> relacionado à área e registrado	3,0 pontos/ <i>software</i>
4.5.2. Produtos (registro e/ou proteção de cultivares, patentes e outros)	7,0 pontos/ produto ou registro

### 5. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

#### 5.1. DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO OU INSTITUCIONAL

5.1.1. Livro técnico publicado, após ser submetido ao Conselho Editorial e devidamente registrado em editora legalmente estabelecida	7,0 pontos
5.1.2. Capítulo de livro técnico publicado após ser submetido ao Conselho Editorial, devidamente registrado por editora legalmente estabelecida	3,0 pontos
5.1.3. Texto acadêmico publicado de acordo com normas específicas	1,5 pontos
5.1.4. Editoração ou organização de livro técnico ou Anais de Congressos de Sociedades Científicas	3,0 pontos
5.1.5. Tradução ou revisão de livro técnico publicado por editora legalmente estabelecida	1,5 pontos
5.1.6. Tradução ou revisão de capítulo de livro técnico publicado por editora legalmente estabelecida	0,5 ponto
5.1.7. Artigos de divulgação em jornais e revistas de circulação nacional e/ou internacional	.0,2 pontos
5.1.8. Elaboração de material didático para cursos EaD	
5.1.8.1. Guia de estudo impresso	1,5 pontos
5.1.8.2. Material audiovisual	1,0 ponto
5.1.8.3. Vídeoaulas	1,0 ponto
5.1.8.4. Objetos de aprendizagem	1,0 ponto
5.1.8.5. <i>Design</i> instrucional de conteúdos	1,0 ponto
5.1.8.6. Revisão de conteúdos	1,0 ponto

#### 5.2. CURSO DE EXTENSÃO (respeitado o limite máximo de 18 pontos)

5.2.1. Aula em curso de especialização, aperfeiçoamento ou atividade de extensão, presencial ou a distância (com comprovação da carga horária)	0,03 ponto/hora-aula
5.2.2. Coordenação	0,2 pontos/curso

#### 5.3. OUTRAS PRODUÇÕES TÉCNICAS

5.3.1. Palestras e conferências	0,2 ponto/evento
5.3.2. Divulgação técnica em rádio ou TV	0,2 ponto/produção
5.3.3. Consultor <i>ad hoc</i> e/ou assessoria técnica em projeto de extensão ou publicações técnico científicas	0,2 ponto/projeto



**5.4. PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE EXTENSÃO** (respeitado o limite máximo de 20 pontos)

5.4.1. Coordenação de projetos de extensão financiados por agências oficiais de fomento	2,0 pontos
5.4.2. Participação em projetos de extensão financiados por agências oficiais de fomento	1,0 ponto
5.4.3. Coordenação de projetos de extensão não financiados	1,0 ponto
5.4.4. Participação em projetos de extensão não financiados	0,5 ponto

**5.5. EVENTOS DE EXTENSÃO** (respeitado o limite máximo de 3 pontos)

5.5.1. Participação em dias-de-campo, exposição, demonstração, visitas técnicas e reuniões técnicas	0,1 ponto/evento
5.5.2. Organização de dias-de-campo, exposição, demonstração, visitas técnicas e reuniões técnicas	0,2 pontos/evento

**5.6. OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES** (respeitado o limite máximo de 2 pontos)

5.6.1. Participação em programas comunitários institucionais como campanhas, concursos, entre outros	0,3 ponto/semestre
5.6.2. Coordenação de programas comunitários institucionais como campanhas, concursos, entre outros	0,5 ponto/semestre
5.6.3. Atendimento à comunidade	0,02 ponto/atendimento
5.6.4. Outras atividades de extensão	0,01/atividade
5.6.5. Distinções	0,2 pontos/distinção

**6. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS** (Os cargos de vice, sub, adjunto ou equivalente receberão a metade da pontuação correspondente ao cargo, exceto vice-reitor)

6.1. Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitor	4,0 pontos/ano
6.2. Chefe/Diretor de Instituto, Faculdade, Departamento, Fundações e similares	2,0 pontos/ano
6.3. Coordenação de cursos de graduação e pós-graduação <i>Stricto sensu</i> (presencial ou a distância)	2,0 pontos/ano
6.4. Coordenação de cursos de pós-graduação <i>Lato sensu</i> (presencial ou a distância)	1,0 ponto/ano
6.5. Coordenação geral dos Centros ou Núcleos de Educação a Distância e Coordenação UAB	2,0 pontos/ano
6.6. Coordenação em Centros ou Núcleos de Educação a Distância (Coordenação de Projetos, Coordenação de TI, Coordenação Pedagógica, Coordenação de Apoio Técnico)	1,0 ponto/ano
6.7. Coordenação de Tutoria em cursos de graduação a distância	1,0 ponto/ano
6.8. Coordenação de Tutoria em cursos de especialização ou aperfeiçoamento	0,5 ponto/ano

**7. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

7.1. Experiência profissional não acadêmica na área do concurso	2 pontos/ano
7.2. Experiência profissional na educação básica, técnica, tecnológica e profissional	2 pontos/ano
7.3. Estágios extracurriculares (na área do concurso)	0,5 pontos/sem

**8. OUTROS**

Caso exista alguma atividade relevante não contemplada nos itens anteriores, a banca poderá pontuar a atividade, desde que elabore justificativa fundamentada, incluindo-a no subitem mais pertinente.